

conforme Art. 5º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XII e XV, c/c o disposto no Decreto Estadual Nº 2.536/2006, de acordo com os Artigos 4º e 18, Inciso VIII e XV;

**CONSIDERANDO** o que o disposto no Artigo 23 da Constituição Estadual, versa sobre o dever da Administração Pública realizar o Controle Interno, finalístico e hierárquico de seus atos, visando a mantê-los dentro dos princípios constitucionais fundamentais;

**CONSIDERANDO** disposições da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará - LOTCEPA e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará - RITCEPA, respectivamente aprovados pela **Lei Complementar Nº 081**, de 26 de abril de 2012, do Ato Nº 63, de 17 de dezembro de 2012, em especial aos Artigos 44, 45 e 46 da LOTCEPA c/c os Artigos 4º, 159 e 160 do RITCEPA, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013;

**CONSIDERANDO** os dispositivos da Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE Nº 18.975/2017, de 07 de dezembro de 2017, que dentre outros, consigna que a prestação de contas anual de gestão deverá ser remetida ao TCE/PA até o dia 31 de março do ano subsequente;

**CONSIDERANDO** observância às normas sobre composição e logística da apresentação ao TCE/PA, por ocasião da prestação de contas anual de gestão, as quais estão disciplinadas nas Resoluções nºs: 18.919, 18.968, 18.974 e 18.975, todas expedidas pelo TCE/PA em 2017; e

**CONSIDERANDO** a Resolução TCE Nº 19.022, de 31 de julho de 2018, que dispõe sobre procedimentos para protocolização, autuação e exame da prestação de contas anual de gestão, segundo as diretrizes estabelecidas pela Resolução TCE/PA nº 18.919/2017, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Dispor sobre a definição de procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão.

**Art. 2º.** A Prestação de Contas Anual de Gestão dos órgãos e das entidades, bem como dos fundos, da administração pública integrantes do Poder Executivo estadual deverá ser organizada com os documentos relacionados nos anexos da Resolução TCE nº 18.975, de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** A responsabilidade pela adequada organização documental e cumprimento dos prazos determinados pela Auditoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado é do ordenador de despesas e do dirigente máximo do órgão, da entidade ou do fundo, com o devido auxílio das áreas técnicas, no limite de suas atribuições.

**Art. 4º.** Caberá a Unidade de Controle Interno - UCI / Agente Público de Controle - APC a elaboração do Relatório e Parecer da Unidade de Controle Interno da Unidade Jurisdicionada, de que tratam os itens 23 e 24 do Anexo I da Resolução TCE nº 18.975/2017.

**Parágrafo Único:** O termo Unidade Jurisdicionada é usado nesta norma de acordo com as disposições do Artigo 2º, inciso I, da Resolução TCE nº 18.919/2017:

órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, incluídas as fundações e empresas estatais; unidade interna dos órgãos e entidades a que se refere a alínea "a", desde que execute atividade orçamentária e financeira; os fundos cujo controle se enquadre como competência do TCE/PA; entidades cujos gestores, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao TCE/PA.

**Art. 5º.** O Relatório Anual da Unidade de Controle Interno - UCI / Agente Público de Controle - APC dos órgãos e das entidades, bem como dos fundos, deverá ser elaborado de modo a conter os conteúdos relacionados, no que couber em sua Unidade Jurisdicionada, os documentos obrigatórios à prestação de contas anual de gestão, os quais estão relacionados nos Anexos I e II da Resolução TCE nº 18.975/2017.

**Art. 6º.** A Unidade de Controle Interno - UCI e Agente Público de Controle - APC deverá emitir o Parecer da Unidade de Controle Interno da Unidade Jurisdicionada sobre a conformidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil do órgão ou entidade, tendo por objetivo garantir com razoável certeza que as operações ocorridas no exercício analisado foram realizadas de acordo com as normas e padrões vigentes.

**Parágrafo Único:** quando se tratar de Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como nos Contratos de Gestão é obrigatória a apresentação na composição da prestação de contas de gestão do Relatório, Certificado e Parecer exarados por Auditoria Externa Independente, conforme dispõe o Item 26 da Resolução TCE nº 18.975/2017.

**Art. 7º.** A documentação que subsidia o Relatório e Parecer Anual da Unidade de Controle Interno - UCI / Agente Público de Controle - APC, de que tratam os Artigos 5º, 6º e Parágrafo Único desta Instrução Normativa, da Prestação de Contas Anual de Gestão dos órgãos, das entidades, bem como dos fundos da administração pública integrantes do Poder Executivo estadual, deverá ser encaminhada à Auditoria Geral do Estado - AGE, por meio do processo administrativo eletrônico (PAE)<sup>2</sup>, considerando a data de início de entrega na AGE o dia 20/01/2010 e a data final em 31/01/2020.

**Parágrafo Único:** O descumprimento do prazo estabelecido no caput deste Artigo, ensejará o não recebimento da referida documentação por esta Auditoria Geral do Estado - AGE, salvo se houver expressa anuência do Auditor Geral do Estado.

**Art. 8º.** A Auditoria Geral do Estado - AGE remeterá, no período de 23/03/2020 à 27/03/2020, por meio do processo administrativo eletrônico (PAE), o Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, aos órgãos e às entidades do Poder Executivo estadual que cumpriram ao disposto no Art. 7º deste ato normativo.

**Art. 9º** As normas sobre a nova composição e logística da apresentação da prestação de contas anual de gestão do exercício financeiro 2019, estão disponíveis no Portal da Auditoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

**Art. 10.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, e revoga integralmente a Instrução Normativa AGE Nº 001/2014, de 20 de novembro de 2014 e atualizações posteriores.

**Art. 11.** Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
Auditor-Geral do Estado do Pará.

**RESOLUÇÃO TCE Nº 18.919** (Processo nº 2016/51734-0). Disciplina a apresentação das prestações de contas de gestão e estabelece diretrizes para formalização de processos de contas para fins de análise e julgamento. **RESOLUÇÃO TCE Nº. 18.968** (Processo nº 2017/53042-4). Dispõe sobre a classificação da prestação de contas anual de gestão, a partir do exercício de 2017, a ser encaminhada por cada unidade jurisdicionada. **RESOLUÇÃO TCE Nº 18.974** (Processo nº 2017/53582-5). Dispõe sobre o sistema de recebimento eletrônico de dados e informações das Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e-Jurisdicionado. **RESOLUÇÃO TCE Nº. 18.975** (Processo Nº 2017/53638-4). Dispõe sobre a composição e o encaminhamento da prestação de contas anual de gestão por meio do sistema eletrônico e-Jurisdicionado, módulo Contas de Gestão.

<sup>2</sup>Decreto Estadual nº 2.176, de 12 de setembro de 2018. Art. 1º Fica instituído o Processo Administrativo Eletrônico (PAE) no âmbito dos órgãos e das autarquias, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro Estadual, do Poder Executivo do Estado do Pará.

**Protocolo 510758**

**INEXIGIBILIDADE**

Inexigibilidade: 019/2019

Data: 20/12/2019

Valor Global: R\$ 2.035,00

Objeto: Inscrição do Auditor Geral - Giussepp Mendes - no curso "LLM em Direito dos Negócios e Governança Corporativa em Brasília/DF, no período de 18 meses, a partir de março/2020.

Fundamento Legal:

Art. 25, inciso II e 13, inciso VI da Lei Nº 8.666/1993.

Data da Ratificação: 26/12/2019

Orçamento:

Programa: 04124142482520000

Fonte: 0101000000

Natureza da Despesa: 339039

Plano Interno: 4190008252C

Razão Social: INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP LTDA.

CNPJ Nº 02.474.172/0001-22.

Endereço: SGA/S QD 607 CONJUNTO D MOD 49 VIA L2 SUL.

Ordenador: LUCAS RACINE CASTRO LOPES

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCAS RACINE CASTRO LOPES

Ordenador de Despesa

**Protocolo 510759**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Exercício: 2019

Ato: 019/2019

Número da Inexigibilidade: 019/2019

Data: 20/12/2019

Ordenador: LUCAS RACINE CASTRO LOPES

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Auditor Geral do Estado

**Protocolo 510760**

**ERRATA**

**PORTARIA AGE Nº 357/2019-GAB, DE 13/11/2019, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 495685 DE 14/11/2019.**

Onde se lê:

3.33.90.30-96 - R\$ 2.000,00 - Material de Consumo

3.33.90.39-96 - R\$ 1.000,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.33.90.33-96 - R\$ 1.000,00 - Passagens e Despesas com locomoção

**Leia-se:**

3.33.90.30-96 - R\$ 2.500,00 - Material de Consumo

3.33.90.39-96 - R\$ 1.000,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.33.90.33-96 - R\$ 500,00 - Passagens e Despesas com locomoção

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

**Protocolo 510761**